



Câmara Municipal de Linhares  
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0192 /2006

ABERTURA: 20/03/2006 - 15:30:49

REQUERENTE: FRANCISCO TARCISIO SILVA

SOLICITAÇÃO: PODER LEGISLATIVO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE O DIPLOMA MÉRITO EDUCATIVO NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LINHARES-ES"

*Paulo César M. Ferraz*  
Assessor Técnico  
Patrimônio/Protocolo  
Arquivado

*Cabovado*

Tramitação	Data
<i>Síndico Literário</i>	<i>28, 03, 06</i>
<i>Comissões</i>	<i>1, 1</i>
<i>Justiça</i>	<i>03, 04, 06</i>
<i>Finanças</i>	<i>03, 04, 06</i>
<i>Educação</i>	<i>1, 1</i>
<i>Meta</i>	<i>10, 04, 06</i>
<i>Educação</i>	<i>17, 04, 06</i>
<i>Finanças</i>	<i>17, 04, 06</i>
<i>Votação do parecer</i>	<i>1, 1</i>
<i>das Comissões de Finanças</i>	<i>24, 04, 06</i>
<i>Educação e todo o projeto</i>	<i>24, 04, 06</i>



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

**AUTÓGRAFO Nº. 021/2006.**

**“DISPÕE SOBRE O DIPLOMA MÉRITO EDUCATIVO NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE LINHARES.”**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou Projeto de Lei de autoria do Vereador Francisco Tarcisio Silva, a saber:

**Art. 1º.** Fica instituído em caráter anual, a partir de 2006, o Diploma “Mérito Educativo”, no âmbito da rede municipal de educação, com o objetivo de homenagear as escolas municipais que promovam ações inovadoras de Linhares, Estado do Espírito Santo.

**Parágrafo único** – Serão diplomadas anualmente, através da análise de projetos desenvolvidos, 05 (cinco) escolas da rede municipal de educação, e as demais que participarem, receberão o “Certificado de Participação”.

**Art. 2º.** A Comissão Organizadora ficará sobre a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, com a incumbência de divulgar o evento no prazo de 90 dias antes da data prevista para a entrega da premiação.

**§ 1º.** A Comissão Organizadora será constituída da seguinte forma:

- a) um representante do Conselho Municipal de Educação;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) um representante da Câmara Municipal de Linhares;
- d) um representante do Sindicato dos Servidores Públicos, indicado entre os professores da Rede Municipal.

**§ 2º.** Na avaliação de projetos inscritos, a Comissão Julgadora deverá levar em consideração a abrangência e a repercussão do projeto, o envolvimento da comunicação escolar, o caráter de continuidade e os resultados alcançados com a execução do projeto.



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**CONTINUAÇÃO DO AUTÓGRAFO Nº. 021/2005.**

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano dois mil e seis.

  
**Ivan Salvador Filho**  
**Presidente**



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PROJETO DE LEI**

**"Dispões sobre o Diploma Mérito educativo".  
na rede pública municipal de educação do  
município de Linhares-ES.**

**CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROCESSO: 0192 /2006**

**ABERTURA: 20/03/2006 - 15:30:49**

**REQUERENTE: FRANCISCO TARCISIO SILVA**

**SOLICITAÇÃO: PODER LEGISLATIVO**

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI**

**DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE O DIPLOMA MÉRITO EDUCATIVO NA REDE PÚBLICA  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LINHARES-ES"**

*Paulo Cesar M. Ferraz*  
Assessor Técnico  
Patrimônio e Protocolo  
Almoxarifado

**Art. 1º Fica instituído, em caráter anual, a partir de 2006, o "DIPLOMA MÉRITO EDUCATIVO", no âmbito da Rede Municipal de educação, com o objetivo de homenagear as Escolas Municipais que promovam ações inovadoras de Linhares-ES.**

**Parágrafo único. Serão diplomadas anualmente, através da análise de projetos desenvolvidos, 05 (cinco), Escolas da Rede Municipal de Educação, e as demais que participarem receberão Certificado de participação.**



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**Art. 2º** A Comissão Organizadora ficará sobre a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, com a incumbência de divulgar o evento no prazo de 90 dias antes da data prevista para a entrega da premiação.

**§ 1º** Comissão Julgadora será constituída da seguinte forma:

- a) Um representante do Conselho Municipal de Educação;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) Um representante da Câmara Municipal de Linhares.
- d) Um membro do sindicato dos servidores público, entre os professores da rede municipal .

**§ 2º** Na avaliação de projetos inscritos, a Comissão Julgadora deve levar em consideração a abrangência e a repercussão do projeto, o envolvimento da comunicação escolar, o caráter de continuidade e os resultados alcançados com a execução do mesmo.



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

**Art. 3º** As despesas desta lei correrão por conta de dotações orçamentária.

Premiações Científicas.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Joaquim Calmon” aos 16 dias do ano de dois mil e seis.

  
**Francisco Façisio Silva**  
**Vereador - PSB**



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Este Parlamentar quer com esta proposta incentivar as Escolas Municipais e os profissionais que nelas atuam a desenvolvimento ações inovadoras, primando por Projetos que tenham abrangências e o envolvimento da comunidade escolar. Projetos esses que englobam a participação dos alunos, dos professores e dos pais, em ações que repercutam junto ao meio em que vivem.



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

As escolas municipais já desenvolvem importantes e eficazes Projetos, portanto, nada mais do que justo instituir o “**DIPLOMA MÉRITO EDUCATIVO**”, com a finalidade de reconhecer o trabalho que a comunidade escolar da Rede Municipal de Ensino desenvolve nas mais diversas áreas, a exemplo de meio ambiente, saúde, segurança, educação, esportes e tantas outras.

Espero a compreensão dos Nobres Pares e que a presente proposta receba a análise e aprovação de Vossas Senhoras.





**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PROJETO DE LEI Nº 0192/2006**

**"DISPÕE SOBRE O DIPLOMA MÉRITO EDUCATIVO  
NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO  
MUNICÍPIO DE LINHARES-ES"**

Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador FRANCISCO TARCISIO SILVA dispondo sobre diploma Mérito Educativo na Rede Pública Municipal.

O Projeto de Lei destacado tem respaldo na Lei Orgânica Municipal, e não existe qualquer motivação que impeça seu andamento normal nesta Casa de Leis.

A votação deverá ser efetivada pelo voto da maioria simples, haja vista, tratar-se de projeto que visa concessão de honraria. No tange ao processo de votação, deverá ser observado, o dispõe no inciso VI do artigo 198 (Escrutínio Secreto) do Regimento Interno desta Edilidade.

Assim, a Comissão de Constituição e justiça reunida com todos seus membros, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de **Parecer Favorável à sua aprovação**, por ser Constitucional, tudo de conformidade com o parecer da Procuradoria.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos tres dias do mês de abril de dois mil e seis.

FRANCISCO LOPES DA COSTA  
Presidente

FRANCISCO TARCISIO SILVA  
Relator

ALAIR ANTONIO PESSOTTI  
Membro



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 0192/2006

"DISPÕE SOBRE O DIPLOMA MÉRITO EDUCATIVO  
NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO  
MUNICÍPIO DE LINHARES-ES"

Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador FRANCVISCO TARCISIO SILVA dispondo sobre diploma Mérito Educativo na Rede Pública Municipal.

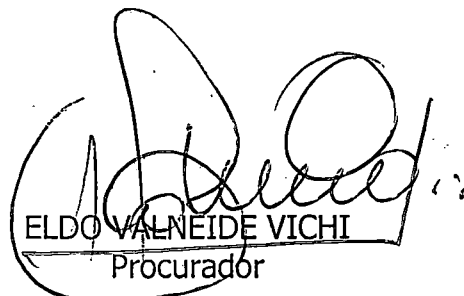
O Projeto de Lei destacado tem respaldo na Lei Orgânica Municipal, e não existe qualquer motivação que impeça seu andamento normal nesta Casa de Leis.

A votação deverá ser efetivada pelo voto da maioria simples, haja vista, tratar-se de projeto que visa concessão de honraria. No tange ao processo de votação, deverá ser observado, o dispõe no inciso VI do artigo 198 (Escrutínio Secreto) do Regimento Interno desta Edilidade.

Assim, a Procuradoria, da Câmara Municipal de Linhares, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de **Parecer Favorável à sua aprovação**, por ser Constitucional.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos três dias do mês de abril de dois mil e seis.

  
ELDO VALNEIDE VICHÍ  
Procurador



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PROJETO DE LEI Nº 0192/2006**

**"DISPÕE SOBRE O DIPLOMA MÉRITO EDUCATIVO  
NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO  
MUNICÍPIO DE LINHARES-ES"**

A Comissão de Finanças e Orçamento reunida com todos seus membros, entendendo estar o projeto com as normas regimentais nada obstaculando para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de **Parecer Favorável à sua aprovação**, tudo de conformidade com o parecer da Procuradoria.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos três dias do mês de abril de dois mil e seis.

  
CARLOS ALMEIDA FILHO  
Presidente

  
JOEL CELESTRINI  
Relator

  
JOÃO FREIRIS JÚNIOR  
Membro



## Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

### PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 0192/2006

"DISPÕE SOBRE O DIPLOMA MÉRITO EDUCATIVO NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LINHARES-ES"

A Comissão de Saúde, Educação e Assistência Social reunida com todos seus membros, entendendo estar o projeto de acordo com as normas regimentais nada obstaculando para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de **Parecer Favorável à sua aprovação**, tudo de conformidade com o parecer da Procuradoria.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos três dias do mês de abril de dois mil e seis.

  
ADEMIR JOSÉ DE LIMA

Presidente

  
MILTON FONSECA BAPTISTA

Relator

  
AGUINALDO GAMA VITORAZZI

Membro